



Lei n. 780, de 27 de agosto de 2018.

Cria o comercio ambulante noturno no Município de São Sebastião do Alto, e da outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

DECRETA

Artigo 1º - Fica criado o comercio ambulante noturno no Município de São Sebastião do Alto.

Paragrafo único – O horário do comercio noturno de que trata o caput deste artigo será aquele autorizado imediatamente após o fechamento do comercio regular, compreendido, preferencialmente, das 19:00 horas as 05:00 horas.

Artigo 2º - O exercício do comercio ambulante noturno será estabelecido em locais previamente definidos pela Administração Pública, considerando:

- I – o tempo comprovado de ocupação dos locais permitidos pela Administração Publica e nas áreas destinadas ao assentamento futuro do mercante informal;
- II - que o mercante não possua qualquer salário;
- III – que possa pleitear a vaga o mercante que receba benefício previdenciário ou pecúlio do Ministério do Trabalho ou do INSS;
- IV -- a destinação de vinte por cento das áreas destinadas ao comercio ambulante noturno em cada local determinado pela Administração Pública para esse fim;
- V – exercer a atividade de mercante durante o dia em áreas consideradas impróprias pela Administração Pública;
- VI -- ser o mercante maior de dezoito anos e estar legalmente apto como cidadão brasileiro.

§ 1º A Administração Pública fará o cadastramento dos mercantes que cumprirem o que determina os incisos deste artigo.

§ 2º Perderá o direito ao cadastro disposto no caput, aquele que persistir na atividade irregular no período diurno.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com as concessionarias de serviços públicos para a instalação dos serviços necessários ao exercício da atividade de comércio ambulante noturno, nos locais determinados, como agua, luz elétrica, coleta seletiva de lixo, e banheiros químicos, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º As atividades autorizadas não poderão ter suas instalações fixadas definitivamente nos locais de que trata esta Lei, devendo o espaço público ficar livre para as atividades diurnas.

§ 2º As atividades de comércio ambulante noturno não poderão em nenhuma hipótese obstruir calçadas e passagens de pedestres.

Artigo 4º - Dentre as áreas que serão destinadas ao comércio ambulante noturno, pela Administração Pública, estão os terminais de transporte coletivo, as ruas próximas hospitais, postos de saúde, delegacias e área central da Cidade.

Parágrafo único - Será designada uma Comissão Gestora, em comum acordo com a Administração Pública, para a criação e implementação das áreas para o estabelecimento do comércio ambulante noturno no Município de São Sebastião do Alto.

Artigo 5º - O comércio ambulante noturno será regulamentado pela Administração Pública Municipal, considerando que:

- I - as áreas destinadas ao comércio ambulante noturno serão identificadas conforme a legislação em vigor;
- II - perderá o direito ao espaço concedido o mercante informal que descumprir, em parte ou no todo, esta Lei;
- III - o mercante incurso no inciso anterior será notificado e terá um prazo de trinta dias para regularizar a sua situação;
- IV - ficará reservado um espaço para manifestações culturais e artísticas nos locais destinados ao comércio ambulante noturno, onde houver grande concentração de pessoas.

Artigo 6º - A Administração Pública regulamentará o comércio ambulante noturno em sessenta dias da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Dentre as atividades autorizadas para o comércio noturno ambulante, ficam asseguradas o seguinte:

- I - artesanato nas diversas modalidades;
- II - carrocinha de cachorro-quente;
- III - carrocinha de pipoca;
- IV - carrocinha de algodão-doce;
- V - barraca de doce, balas e guloseimas em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VI - barraca de frutas;

VII - barraca de roupas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Alto, 27 de agosto de 2018


Carlos Otávio da Silva Rodrigues
Prefeito Municipal